



PROJETO DE LEI Nº 98/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 98 Data entrada 02/07/25

Horário 17:10 Data saída / /

Destino Apoio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

Declara a Tradição Tropeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Branco/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Declara a **Tradição dos Tropeira** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Branco**, em todas as suas expressões artísticas, culturais, históricas, musicais, sociais, gastronômicas e econômicas.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo resgatar, fortalecer, preservar, promover e incentivar a difusão dos conhecimentos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições e influências locais.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata o art. 1º abrange, entre outros aspectos:

I - Os saberes e fazeres tradicionais ligados à prática do tropeirismo, como rotas, modos de condução de tropas, linguajar próprio e técnicas de lida com animais de carga;

II - As festividades, celebrações e manifestações culturais ligadas aos tropeiros;

III - A culinária típica tropeira, notadamente o feijão-tropeiro, a paçoca de carne, os defumados, o toucinho, o café coado no bule e outras preparações ligadas à vida nos caminhos das tropas;

IV - A memória oral, a religiosidade, os modos de vida e a organização social herdados da cultura tropeira;

V - Os espaços e bens materiais que serviram ou servem como suporte à prática, como trilhas, pousos, marcos históricos, ranchos e estradas reais.





Art. 3º. O Poder Executivo, por meio das áreas afins, adotará as medidas necessárias à **proteção, valorização e promoção da tradição tropeira**, podendo para isso:

- I - Realizar inventários, estudos e registros da tradição tropeira no território municipal;
- II- Apoiar e realizar eventos, atividades educativas, ações de fomento, pesquisas e produções artísticas que resgatem e promovam a memória e valorizem a Tradição Tropeira;
- III - Desenvolver roteiros turísticos que valorizem a Tradição Tropeira, atraindo visitantes e gerando renda para a comunidade, estimulando a preservação de rotas e espaços de memória vinculados à prática tropeira;
- IV - Incentivar e fomentar parcerias com empresas, organizações não governamentais, instituições de ensino, associações culturais, consórcios e entidades representativas da comunidade;
- VI - Organizar e regulamentar festividades próprias ou compartilhadas da gastronomia tropeira, como meio de resgate, incentivo e diversificação da economia.
- VII - Criar um plano de resgate, proteção, promoção e valorização da Tradição Tropeira.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/MG, 01 de julho de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ao **reconhecimento oficial da Tradição Tropeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ouro Branco**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes de proteção ao patrimônio cultural estabelecidas pela Constituição Federal (art. 216) e pela Constituição do Estado de Minas Gerais.

Historicamente, **Ouro Branco ocupou papel estratégico nas antigas rotas tropeiras**, sendo passagem obrigatória entre o litoral e as diversas regiões de Minas Gerais. Os tropeiros desempenharam papel fundamental não apenas no transporte de mercadorias, pessoas e ideias, mas também na formação da identidade cultural, econômica e social da cidade e da região.

A cultura tropeira envolve um **conjunto complexo e dinâmico de saberes, práticas e expressões**, incluindo modos de vida, tradições orais, culinária típica, religiosidade, relações de trabalho e organização comunitária. Essa herança ainda se faz presente em celebrações populares, nas cavalgadas e tocadores de violas, nas narrativas de moradores antigos, em receitas tradicionais, no "pouso dos tropeiros" localizado na Casa de Tiradentes, bem como em diversos aspectos do cotidiano local.

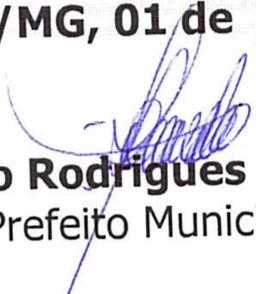
Reconhecer os tropeiros como patrimônio cultural imaterial significa **resgatar e preservar e valorizar uma parte viva da nossa história**, garantindo sua transmissão às futuras gerações e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade. Trata-se também de **promover o desenvolvimento cultural, gastronômico e turístico de forma sustentável, promovendo a diversificação da economia**, fomentando ações educativas, memoriais e de incentivo à cultura local.

A medida encontra respaldo na Política Nacional do Patrimônio Imaterial (Decreto Federal nº 3.551/2000 - que foi um marco na preservação do patrimônio cultural imaterial do Brasil, estabelecendo um sistema legal para a proteção e valorização das tradições e práticas culturais do país) e na própria Lei Orgânica Municipal, que reconhece o dever do Poder Público na proteção dos bens de natureza cultural.

Assim, **esta proposição se reveste de elevado interesse público**, unindo o resgate histórico ao fortalecimento da identidade cultural de Ouro Branco.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco/MG, 01 de julho de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

